



ESTATUTO

ACADEMIA BRASILEIRA DE FILATELIA – ABF

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Academia Brasileira de Filatelia, doravante designada apenas pela sigla ABF, fundada em 1º de agosto de 2022 por iniciativa da Associação dos Filatelistas Brasileiros – FILABRAS, é uma entidade jurídica de direito privado, constituída na forma jurídica de associação de acordo com o Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, de caráter cultural, com autonomia administrativa, financeira e com personalidade e patrimônio distintos de seus acadêmicos, regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – A ABF tem sede e foro na cidade de Brasília-DF e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II – FINALIDADES

Artigo 3º – A ABF tem por finalidade promover, apoiar ou realizar ações e/ou eventos visando:

- I – fomentar a difusão da Filatelia, em todas as suas formas;
- II – organizar e apoiar exposições filatélicas e de literatura filatélica;
- III – preservar e divulgar acervos filatélicos;
- IV – editar publicações;
- V – orientar estudos e pesquisas;
- VI – assessorar entidades, órgãos ou instituições em ações filatélicas.

§ Único – A ABF poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º – A ABF limitará suas atividades às finalidades constantes do artigo 3º deste Estatuto, sendo-lhe vedado o envolvimento em questões político-partidárias, sendo, entretanto, livre o engajamento de seus acadêmicos enquanto pessoas físicas.

CAPÍTULO III – QUADRO DE ACADÊMICOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Artigo 5º – Os acadêmicos, todos eles vitalícios, acham-se distribuídos nas seguintes categorias:

- I – efetivos, em quantidade de até 40 (quarenta) acadêmicos;
- II – correspondentes estrangeiros, em qualquer quantidade de acadêmicos;
- III – fundadores, composta dos primeiros 20 (vinte) acadêmicos efetivos.

§1º – Os primeiros 20 (vinte) acadêmicos efetivos, denominados fundadores, assim como os primeiros 15 (quinze) acadêmicos correspondentes estrangeiros, serão convidados pela Diretoria da FILABRAS;

§2º – Os primeiros 40 (quarenta) acadêmicos efetivos constituirão a nomeação permanente das cadeiras da ABF;

§3º – Os acadêmicos correspondentes estrangeiros não participarão das Assembleias Gerais e não poderão votar ou ser votados para ocupar cargos na ABF, podendo participar de todas as outras atividades promovidas pela ABF.

Artigo 6º – Podem ser admitidos na ABF todas as pessoas físicas, brasileiras, permitido estrangeiros apenas na condição de correspondentes estrangeiros, sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, residência, profissão, credo religioso ou político, que tenham atuação marcante e de reconhecido mérito em quaisquer das áreas da Filatelia, com trabalhos expressivos para o desenvolvimento da Filatelia, tendo seus nomes examinados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral e que se disponham a cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 7º – Ao acadêmico, em pleno gozo de seus direitos, asseguram-se os seguintes direitos, mas respeitada a limitação descrita no artigo §3º do Art. 5º:

- I – comparecer às Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado para qualquer cargo, dentro dos limites deste Estatuto;
- III – participar de todas as atividades associativas e apresentar sugestões à Diretoria, como previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV – convocar a Assembleia Geral Extraordinária como previsto neste Estatuto;
- V – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas as atividades associativas.

Artigo 8º – São deveres do Acadêmico:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II – participar das reuniões e das Assembleias Gerais que exijam quórum qualificado, devendo justificar eventuais faltas;

III – exercer diligentemente os cargos para os quais tenha sido selecionado e/ou eleito;

IV – responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado como responsável pela Diretoria;

V – comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;

VI – zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os acadêmicos;

VII – zelar pela boa imagem e pelas finalidades da ABF, bem como pela conservação de seu patrimônio.

Artigo 9º – O desligamento do acadêmico somente será devido a pedido ou em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto ou em norma interna, com os motivos que a determinaram, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral.

Artigo 10º – Dar-se-á a exclusão do acadêmico por:

I – morte;

II – incapacidade civil não suprida.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 11 – O patrimônio social será constituído de bens móveis, imóveis, fundos, contribuições ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir, e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação pela ABF, que deverá ser utilizado sempre e exclusivamente em prol das finalidades sociais dispostas no presente Estatuto.

Artigo 12 – Somente a Assembleia Geral poderá autorizar alienações patrimoniais, assim como onerar o patrimônio, se os encargos superarem o montante dos cinco últimos exercícios sociais.

Artigo 13 – Os acadêmicos, desde que tenham atuado probamente e de boa-fé, não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos da ABF.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 14 – São instâncias diretivas da ABF:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria.

Artigo 15 – A Assembleia Geral Ordinária é o órgão máximo e soberano da ABF, composto por todos os acadêmicos com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos, que se reúne sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

§Único – A cada acadêmico, no pleno gozo de seus direitos, cabe o direito de voto único.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I – opinar e decidir sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria;
- II – deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;
- III – apreciar e votar, anualmente, o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria;
- IV – apreciar e votar a programação anual;
- V – eleger a Diretoria;
- VI – deliberar sobre a dissolução da entidade;
- VII – deliberar sobre a reforma do presente Estatuto e normas internas.

§ Único – A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente, reunir-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano e a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos acadêmicos com direito a voto, ambas de forma presencial ou virtual/eletrônica, lavrando-se sempre a ata respectiva.

Artigo 17 – A Diretoria da ABF é composta pelos seguintes cargos administrativos: Presidente, Presidente de Honra, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Internacional, Diretor de Comunicação e Diretor Literário.

§1º – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição;

§2º – A primeira Diretoria da ABF será indicada pela Diretoria da Associação dos Filatelistas Brasileiros – FILABRAS.

Artigo 18 – O Presidente representará a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

§ Único – O Presidente poderá outorgar poderes por meio de procuração, nomeando o Secretário, ou acadêmicos, ou funcionários da ABF, para em conjunto ou separadamente nos termos do instrumento de mandato, representar a ABF em instituições bancárias e financeiras, repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais e instituições privadas se necessário, sem prejuízo da outorga de poderes por intermédio de procuração a profissionais especializados, a exemplo de advogados, com o intuito de bem cumprir este Estatuto.

Artigo 19 – O Presidente de Honra da ABF será sempre o Presidente em exercício da Associação dos Filatelistas Brasileiros – FILABRAS.

Artigo 20 – Atribuições da Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;
- II – apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de suas atividades, bem como eventual balanço geral e as contas do exercício financeiro;
- III – deliberar sobre pedido de filiação e desfiliação;
- IV – aplicar as penalidades previstas nesse Estatuto;
- V – instituir a concessão de prêmios e honrarias;
- VI – instituir concursos em conformidade com as finalidades da ABF;
- VII – informar aos acadêmicos os atos e decisões adotadas;
- VIII – desempenhar quaisquer outras atribuições necessárias para o bom funcionamento da entidade;
- IX – nomear acadêmicos para cargos ou funções específicas, em caso de necessidade;
- X – deliberar provisoriamente sobre os casos omissos nesse Estatuto, conforme o Art. 23;
- XI – reunir-se periodicamente, pelo menos uma vez por ano, por convocação do Presidente, de forma presencial ou virtual, lavrando-se sempre a ata respectiva.

§ Único – Nos casos em que as deliberações forem tomadas por votação, prevalecerá a maioria simples e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 21 – A ABF somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de acadêmicos presentes na Assembleia.

§ Único – Dissolvida a ABF, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados à Associação dos Filatelistas Brasileiros (FILABRAS).

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22 – A ABF não responderá pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus acadêmicos, usuários ou parceiros, vierem a causar a terceiros.

Artigo 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da ABF.

Artigo 24 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos acadêmicos em gozo de seus direitos, presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a totalidade dos acadêmicos ou com menos de 1/3 (um terço) dos acadêmicos nas convocações subsequentes.

Artigo 25 – A ABF não remunera a Diretoria e demais acadêmicos, pelo exercício específico de suas funções; não distribui lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios de qualquer espécie a dirigentes e acadêmicos, a qualquer título e sob nenhuma forma ou pretexto; aplicará seu patrimônio e suas eventuais receitas integralmente no Brasil, para as finalidades previstas nesse Estatuto.

Artigo 26 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF.

Artigo 27 – As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas, propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2022.

- Maurício Melo Meneses – Presidente
- Paulo Ananias Silva – Presidente de Honra
- Renato Mauro Schramm – Vice-presidente
- Cristian Guimarães Molina – Secretário
- Niall Murphy – Diretor Internacional
- Roberto Antonio Pires – Diretor de Comunicação
- Flávio Augusto Pereira Rosa – Diretor Literário